

## EMENDA ADITIVA Nº1 ao projeto de Lei 18/2021:

Acrescentar a alínea "f" ao art. 12-B da Lei Municipal nº 1070/2015 nos seguintes termos:

Art. 12-B: (...)

f) proibido dar em garantia o imóvel objeto da doação como penhor, anticrese hipoteca, alienação fiduciária ou qualquer outra forma prevista em Lei enquanto perdurar o prazo previsto no art. 6º, § 3º desta Lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Alto Feliz, aos 24 dias do mês de março de 2021.

Justificativa à emenda aditiva 01/2021:

Nobre presidente e colegas vereadores

Lendo o projeto de Lei 18/2021, fiquei preocupado com a possibilidade dos imóveis do município virarem objeto de processos judiciais, em caso de falência das empresas que receberam o incentivo, e estas, terem hipotecado o imóvel para fins de obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras.

Reverendo o histórico de empresas que já passaram pelo nosso município, temos ótimos exemplos, como é o caso da Imobras e da Malharia Anselmi, Porém, não podemos esquecer que já houveram empresas sediadas em pavilhões do município, construídos sobre áreas do município, as quais deixaram marcas negativas, inclusive para com colaboradores, que tiveram que buscar na justiça os seus direitos trabalhistas.

Dessa forma, nada mais prudente do que deixar explícita essa condição no momento da concessão do incentivo.

Alto Feliz, aos 24 dias do mês de março de 2021.

  
Daniel Geremias Boetcher

Vereador (MDB)



Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 14/04/21

  
PRESIDENTE